



**Câmara Municipal de Jardimópolis**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019**

**EMENTA:** CRIAÇÃO E FORMAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL DE ASSUNTOS RELEVANTES, VOLTADA PARA A ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** Mesa Diretora da Câmara.

Jardinópolis, 08 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 13:15 HS.

Em 09 de 03 de 19

Ass. Demilson Rosseto  
**DEMILSON ROSSETO**  
Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa  
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2019**

### **EMENTA:**

“CRIAÇÃO E FORMAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL DE ASSUNTOS RELEVANTES, VOLTADA PARA A ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### **SENHORES VEREADORES**

### **Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jardimópolis, a Comissão Temporária Especial de Assuntos Relevantes, nos termos do inciso I do artigo 91, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardimópolis, com a finalidade de elaboração de estudos do problema que envolve a questão da saúde no Município de Jardimópolis, em especial do Pronto Atendimento Municipal / Unidade Mista de Saúde, que recebeu a denominação de “*Leni Balan Jacomini*”, por força da Lei Municipal nº 3.666, de 25 de maio de 2010, que por algum tempo foi apontado em placas de placas de indicação espalhadas pela cidade como “Hospital Leni Balan Jacomini”.

Parágrafo único. Entende-se por saúde também as questões afetas a odontologia, farmácia, SAMU, os serviços de saúde da família, saúde bucal, as unidades básicas de saúde, centro de saúde, centro odontológico, laboratório de prótese, unidade de assistência farmacêutica, unidade de pronto atendimento, ambulatório de saúde mental, ambulatório de especialidades médicas, ambulatório de fisioterapia e fonoaudiologia, serviço de atenção domiciliar, ambulatório de infectologia, vigilância epidemiológica, controle de vetores/arboviroses, vigilância sanitária e zoonoses, exames de média e alta complexidade, uso da informática e *internet* para acompanhamento do atendimento dos pacientes, enfim tudo que envolve a questão saúde.

Art. 2º A finalidade do presente estudo é obter conhecimento claro da realidade que envolve a questão saúde pública municipal afeta a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Jardimópolis, que atinge toda a comunidade e compromete o atendimento, tratamento e encaminhamento dos pacientes, que procuram a rede pública municipal da saúde, devendo observar entre outras as funções de:

I – esclarecer os fatos e as circunstâncias que envolve a questão da saúde, no município como um todo;



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

II – promover esclarecimento circunstanciado dos casos concretos; e

III – Analisar os documentos anexos e apurar os fatos neles apontados, os quais deverão receber por parte da comissão uma atenção especial a fim de que sejam levantados os eventuais dispêndios do erário público sem real aproveitamento para a população.

IV - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas visando melhorias no atendimento da população.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo de esclarecimento e conhecimento dos reais motivos que envolve tal questão, a comissão também deverá observar e relatar com clareza e agregar o máximo de informações possíveis, além daquelas que julgar oportunas para o presente estudo.

Art. 3º Para execução de seus objetivos a comissão temporária poderá:

I - receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente;

II - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público;

III - convidar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV - determinar diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V - promover audiências públicas, na sede da Câmara Municipal, com ampla divulgação;

VI - requisitar para prestar informações, esclarecimentos e ou depoimento os Secretários, servidores ou funcionários públicos do município; e,

VII - solicitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

Parágrafo único. A Comissão poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 4º Qualquer cidadão que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela comissão temporária terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.

Art. 5º A comissão será composta por 03 (três) Vereadores, com suas respectivas funções, conforme segue abaixo:

..... - Presidente



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

II - ..... - Relator

III - ..... - Membro Integrante

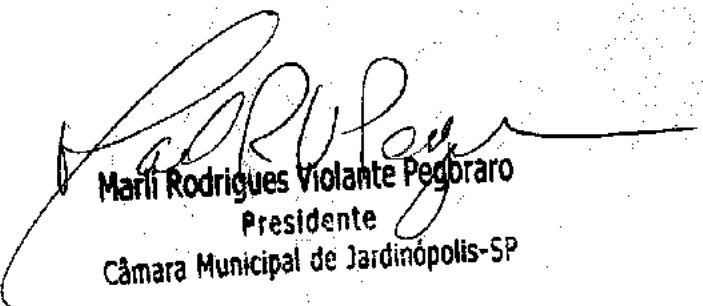
Art. 6º Os trabalhos da comissão serão concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias e sua prorrogação de prazo de funcionamento, será através de requerimento, observando-se o disposto no parágrafo 7º do artigo 92 do Regimento Interno.

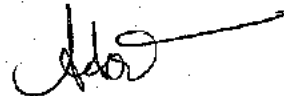
Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* do presente artigo ficará suspenso no período de recesso parlamentar desta Casa de Leis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 08 de Março de 2019.

  
Marli Rodrigues Violante Pegbraro  
Presidente  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP





# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O projeto de resolução, está sendo apresentado ao Plenário desta Casa de Leis, visando a formação de uma comissão temporária, para promover estudos do problema que envolve a questão da saúde no município de Jardimópolis.

É certo que chegaram até a esta Casa de Leis, especialmente pela tribuna livre, informações de munícipes insatisfeitos com o atendimento na área da saúde municipal, portanto a administração pública não esta gerindo a saúde pública como deveria, há problemas no atendimento, questões de equipamentos, falta de medicação e outros aspectos que precisam ser investigados, avaliados e solucionados.

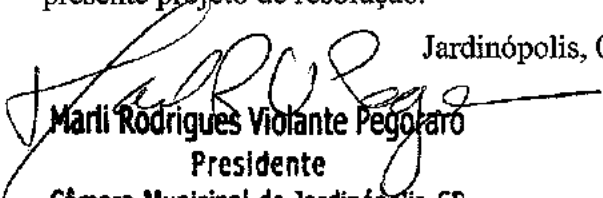
Como se não bastasse, o próprio Secretário da Saúde esteve nesta Casa de Leis, no dia 03 de abril de 2017 e apresentou um relato da situação da saúde pública e questões negativas relacionadas com o "*Hospital Leni Balan Jacomini*", que na realidade era/é uma Unidade de Pronto Atendimento ou Unidade Mista de Saúde, que precisam ser analisadas pelo Poder Legislativo Municipal.

O projeto está amparado no artigo 91 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, lembrando que deverá ser submetido ao Plenário na ordem do dia na mesma sessão de sua apresentação e terá uma única discussão e votação e independará de parecer das comissões permanentes (§ 2º do art. 92 do RI).

A composição dos membros da comissão, após a deliberação do plenário da aprovação da matéria, será procedida nos termos do § 4º do artigo 92 do Regimento Interno, que remete ao artigo 59 e ss do mesmo diploma, devendo logo após a declaração da composição, os membros da comissão elegerem o presidente e relator, informando desde logo ao plenário.

Contamos com o apoio de todos os pares desta Casa de Leis, para aprovação do presente projeto de resolução.

Jardimópolis, 08 de Março de 2019.

  
Mari Rodrigues Violante Pegoraro  
Presidente  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP





# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

**EMENTA:** Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis cópia das notas fiscais do ar condicionado central, bem como de todos os equipamentos que compõem os três centros cirúrgicos que foram comprados para o Pronto Atendimento Leni Balan Jacomini.

**DESPACHO:**

**REQUERIMENTO  
APROVADO**

Jardimópolis, 11 SET 2017

José Barpedes Ferreira

Presidente

Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

## REQUERIMENTO N.º 47/2017

À Presidência:

*A Vereadora infra-assinada vem à presença desse Plenário Legislativo requerer o quanto se segue ao Senhor Prefeito de Jardimópolis:*

**Requeiro ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis cópia das notas fiscais de compras referentes ao Pronto Atendimento "Leni Balan Jacomini".**

- 1- Do ar condicionado central;
- 2- De todos os equipamentos que compõem os três centros cirúrgicos;
- 3- Das macas cirúrgicas, se houve aquisição pela Prefeitura, e em caso afirmativo, que informe onde elas se encontram.

A presente solicitação se faz necessária a fim de dar conhecimento à Edil que este subscreve, bem como para servir de suporte à atividade de fiscalização, inclusive para que se possa prestar à nossa população os esclarecimentos a respeito do assunto objeto deste requerimento.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.

Marli Violante Pegoraro  
(Marli Pegoraro)  
Vereadora



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

OFÍCIO S.E. N.º 213/17 Jardimópolis, 26 de setembro de 2017.

*Senhor Presidente;*

Com nossos cumprimentos, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o seguinte Ofício da Secretaria Municipal de Administração=SEMAP, contendo as devidas informações em cumprimento ao Requerimento dessa Colenda Câmara, a saber:

- Ofício n.º 294/17-SEMAP – relativo ao Requerimento n.º 047/17,

Nesta oportunidade renovamos a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Dr. JOÃO CIRO MARCONI**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS  
RECEBI ÀS 10:15 HS.  
Em 26 de 09 de 17  
Ass. M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – 14.680-000

Fone (16) 3690-2929

[semplator@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:semplator@jardinopolis.sp.gov.br)

Jardinópolis, 26 de Setembro de 2017.

**OFÍCIO SEMAP Nº 294 / 2017.**

**Referência : Ofício nº 498 / 2017 – Presidência Câmara Municipal de Jardimópolis  
Requerimento Nº 47 / 2017 , de 12 de setembro de 2017.**

**Interessada : Sra. Marli Rodrigues Vilolante Pegoraro**

**Exmo. Senhor  
Dr. João Ciro Marconi  
DD. Prefeito Municipal de  
Jardinópolis – S.P.**

Prezado Senhor, em atendimento ao acima referenciado comunico à Vossa Excelência que por solicitação da Vereadora da Câmara Municipal de Jardimópolis segue documentos solicitados.

Atenciosamente,

  
Jorge Sany Sobrinho  
Secretário da Administração





# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

**EMENTA:** Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis cópia das notas fiscais do ar condicionado central, bem como de todos os equipamentos que compõem os três centros cirúrgicos que foram comprados para o Pronto Atendimento Leni Balan Jacomini.

**DESPACHO:**

**REQUERIMENTO  
APROVADO**

Jardimópolis,

11 SET 2017

José Euripedes Pereira  
Presidente

Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

## REQUERIMENTO N.º 47/2017

À Presidência:

*A Vereadora infra-assinada vem à presença desse Plenário Legislativo requerer o quanto se segue ao Senhor Prefeito de Jardimópolis:*

**Requeiro ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis cópia das notas fiscais de compras referentes ao Pronto Atendimento "Leni Balan Jacomini".**

- 1- Do ar condicionado central;
- 2- De todos os equipamentos que compõem os três centros cirúrgicos;
- 3- Das macas cirúrgicas, se houve aquisição pela Prefeitura, e em caso afirmativo, que informe onde elas se encontram.

A presente solicitação se faz necessária a fim de dar conhecimento à Edil que este subscreve, bem como para servir de suporte à atividade de fiscalização, inclusive para que se possa prestar à nossa população os esclarecimentos a respeito do assunto objeto deste requerimento.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.

Marii Pegoraro  
(Marii Pegoraro)  
Vereadora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS  
SÃO PAULO**

Processo 098/2012

**CONTRATO Nº 117010012  
(PP 041/2012)**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO(S) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E CIRURGICA MARTOMED LTDA - EPP**

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob nº 44.229.821/0001-70, com sede nesta cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Praça Doutor Mário Lins, nº 150, neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Antonio Jacomini**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG 5.376.948 SSP/SP e do CPF, nº 262.679.006-06, residente e domiciliado na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 366, Apto. 601, nesta cidade e comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **CIRURGICA MARTOMED LTDA - EPP**, com sede instalada na Rua General Osório, nº 1026, Centro, CEP 14.010-000, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.689.867/0001-71, neste ato por sua representante legal, **Sra. Maria Helena Say Martorano**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.103.900 - SSP/SP e do CPF nº 045.365.278-69, residente e domiciliada à Rua Campos Sales, nº 825, Apto 06 - Centro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o fornecimento de equipamento(s), com integral observância e sujeições às normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, no que for aplicável, bem como às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**I Cláusula Primeira - DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objetivo o fornecimento, pela CONTRATADA, de equipamento(s), conforme necessidades, características e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 041/2012 e proposta comercial da CONTRATADA, datada de 03 de setembro de 2012, que são parte integrante deste:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
11	2	Unid.	Aspirador Cirurgico:	INALAMED	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	1	Unid.	Carro de Administração de Medicamentos Móvel em Fiberglass	MOL	R\$ 2.240,00	R\$ 2.240,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 6.240,00</b>

**II Cláusula Segunda - DO PREÇO:**

2.1 O Preço certo e contratado para o fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira é de R\$ 6.240,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais).

**III Cláusula Terceira - DOCUMENTOS APLICÁVEIS:**

3.1 A presente contratação se vincula ao Edital de Pregão Presencial nº 041/2012 e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 03 de setembro de 2012.

**IV Cláusula Quarta - DA ENTREGA E PRAZO:**

4.1 O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato ou ordem expedida pela Secretaria Requerente, a ser efetuado através da Nota de Empenho, entregando-os no local indicado pela Secretaria Requerente.

4.2 O recebimento do(s) equipamento(s) deverá ser formalizado por três (3) servidores da Secretaria Requerente, sob pena de retenção do pagamento, nos termos do Decreto Municipal de nº 3379/04.

4.3 Se o dia de entrega do(s) equipamento(s) coincidir com dia em que não haja expediente no órgão licitante, está será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

4.4 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura tendo por limite a data de 31 de dezembro de 2012, ou a entrega total do objeto se ocorrer antes desta data.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS  
SÃO PAULO**

Processo 098/2012

**V Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO:**

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do(s) equipamento(s), mediante apresentação pela Contratada da respectiva Nota Fiscal, desde que devidamente aceito e aprovado pela Secretaria ou Setor Requerente.
- 5.2 Para liberação dos pagamentos deverá a CONTRATADA apresentar a respectiva Nota Fiscal, efetivando-se após o recebimento e aprovação da Secretaria Requerente.
- 5.3 Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO - XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor de Contabilidade da Prefeitura, através do e-mail: notafiscal@jardinopolis.sp.gov.br.
- 5.3.1 A Nota Fiscal Eletrônica/Arquivo deverá estar em condições de ser consultada pelo Visualizador de Documentos Fiscais Eletrônicos - SPED - no Portal Nacional da NFe, sem o qual não será dada seqüência na rotina de Liquidação e Pagamento da despesa.
- 5.4 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.5 Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste, exceto aqueles por força da legislação vigente.
- 5.6 Salvo expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**VI Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES:**

- 6.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 6.1.1 A penalidade prevista neste item 6.1, não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 6.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.
- 6.3 Nas sanções constantes dos itens 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 6.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 6.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos itens 6.1 e 6.2 anteriores;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.
- 6.6 As sanções previstas no item 6.5, alíneas "a", "b" e "d" poderão incidir juntamente com a do item 6.5 alínea "b".
- 6.7 As sanções previstas no item 6.5 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

**VII Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:**

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
- 7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:

*pop e*

*2*  
*mt*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS  
SÃO PAULO**

Processo 096/2012

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
- f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- 7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas "a" a "g" anteriores, a CONTRATADA perderá a garantia contratual a favor da CONTRATANTE, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e equipamentos que a CONTRATANTE lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.
- 7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas "h" e "i", sem que haja culpa da CONTRATADA, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: devolução da garantia contratual; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 7.5 Os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 7.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 7.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 7.8 A rescisão poderá ser anigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.

**VIII Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1 Entregar o objeto CONTRATADO de acordo com a proposta apresentada, e que faz parte integrante do presente CONTRATO.
- 8.2 Entregar o objeto do presente contrato dentro dos prazos previstos no edital do Pregão Presencial nº 041/2012, e transportar o(s) equipamento(s) atendendo as exigências legais até o local indicado pela Secretaria Requerente.
- 8.3 Apresentar, caso já esteja habilitado junto aos órgãos competentes, a Nota Fiscal Eletrônica, do(s) equipamento(s) entregue(s), devendo estar contida no ARQUIVO ELETRÔNICO – XML (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, e enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor de Contabilidade da Prefeitura, através do e-mail: notafiscal@jardinopolis.sp.gov.br.
- 8.3.1 A Nota Fiscal Eletrônica deverá estar em condições de ser consultada pelo Visualizador de Documentos Fiscais Eletrônicos – SPED -, no Portal Nacional da NFe, sem o qual não será dada sequência na rotina de Liquidação e Pagamento da despesa.
- 8.4 Prestar garantia do(s) equipamento(s) de no mínimo 12 (doze) meses à partir da efetiva entrega do(s) equipamento(s).
- 8.5 A assistência técnica deverá ser em um raio de até 100Km, e deverá ser atendida num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.6 Capacitação para os funcionários, médicos e enfermeiros para operação dos equipamentos.
- 8.7 A empresa vencedora deverá apresentar registro dos produtos junto a ANVISA e Certificado de boas práticas de fabricação e controle, ambos em vigor na assinatura do contrato.

**IX Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

*[Handwritten signature]*

3  
*[Handwritten initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS  
SÃO PAULO**

Processo 098/2012

- 9.1 As partes CONTRATANTES declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato
- 9.2 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.
- 9.3 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5 As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por dotação orçamentária vigente e com a seguinte codificação:

Orgão/Unidade	Funcional	Elemento	Descrição
02.10 FMS – Serviços de Assistência à Saúde	10.301.0017.2.029	4.4.90.52.00.00.00.00.91.0310	Equipamentos e Material Permanente
02.10 FMS – Serviços de Assistência à Saúde	10.301.0017.2.029	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0310	Equipamentos e Material Permanente

**X Cláusula Décima - DO FORO:**

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jardinópolis para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

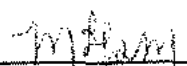
**XI Cláusula Décima Primeira - DA GERÊNCIA:**

- 11.1 Para a Gerência deste Contrato, fica designada pela **CONTRATANTE** a Senhora Maria Lillian Ferro Bonacim Ditadi, Telefone (16) 3690-2966, e pela **CONTRATADA** a Sra. **Maria Helena Say Martorano**, Telefone (16) 3434-3551; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.
- 11.2 E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.  
Jardinópolis, 06 de setembro de 2012.

**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**Jose Antonio Jacomini**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Helena Say Martorano**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Emmanuel Vieira Lima**

  
\_\_\_\_\_  
**Vivian Yamaguchi**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS  
SÃO PAULO**

Processo 098/2012

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP.  
Contrato/Ata nº: 117010012 (PP 041/2012)  
Objeto.....: Aquisição de Equipamentos para o Hospital "Leni Balan Jacomini"  
Contratante.....: Município de Jardimópolis  
Contratada: **CIRÚRGICA MARTOMED LTDA - EPP**

Advogado(s): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jardinópolis, 06 de setembro de 2012.

Pela Contratante:

  
\_\_\_\_\_  
**José Antonio Jacomini**  
Prefeito Municipal

Pela Contratada:

CIRÚRGICA MARTOMED LTDA - EPP  
  
\_\_\_\_\_  
**Maria Helena Say Martorano**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS  
SÃO PAULO**

Processo 098/2012

**CONTRATO Nº 117030012  
(PP 041/2012)**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO(S) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E FANEM LTDA**

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob nº 44.229.821/0001-70, com sede nesta cidade de Jardimópolis, Estado de São Paulo, na Praça Doutor Mário Lins, nº 150, neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Antonio Jacomini**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG, 5.376.948 SSP/SP e do CPF, nº 262.679.006-06, residente e domiciliado na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 366, Apto. 601, nesta cidade e comarca de Jardimópolis, Estado de São Paulo, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **FANEM LTDA**, com sede instalada na Rua Arthur Carl Schmidt, nº 186, Cumbica, CEP 07.222-050, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.100.244/0001-30, neste ato por seu representante legal, **Sr. Rubens Massaro**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.775.154-0 SSP/SP e do CPF nº 049.704.478-10, residente e domiciliado à Av. General Ataliba Leonel, nº 1.790, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o fornecimento de equipamento(s), com integral observância e sujeições às normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, no que for aplicável, bem como às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**I Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

- 1.1 O presente contrato tem por objetivo o fornecimento, pela CONTRATADA, de equipamento(s), conforme necessidades, características e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 041/2012 e proposta comercial da CONTRATADA, datada de 03 de setembro de 2012, que são parte integrante deste:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
15	1	Unid.	Incubadora de Transporte:	FANEMIT - 158TS	R\$ 19.600,00	R\$ 19.600,00
37	4	Unid.	Berço para Neonato	FANEM/006V	R\$ 965,00	R\$ 3.860,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 23.460,00</b>

**II Cláusula Segunda – DO PREÇO:**

- 2.1 O Preço certo e contratado para o fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira é de R\$ 23.460,00 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta reais).

**III Cláusula Terceira – DOCUMENTOS APLICÁVEIS:**

- 3.1 A presente contratação se vincula ao Edital de Pregão Presencial nº 041/2012 e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 03 de setembro de 2012.

**IV Cláusula Quarta - DA ENTREGA E PRAZO:**

- 4.1 O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato ou ordem expedida pela Secretaria Requerente, a ser efetuado através de Nota de Empenho, entregando-os no local indicado pela Secretaria Requerente.
- 4.2 O recebimento do(s) equipamento(s) deverá ser formalizado por três (3) servidores da Secretaria Requerente, sob pena de retenção do pagamento, nos termos do Decreto Municipal de nº 3379/04.
- 4.3 Se o dia de entrega do(s) equipamento(s) coincidir com dia em que não haja expediente no órgão licitante, está será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
- 4.4 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura tendo por limite a data de 31 de dezembro de 2012, ou a entrega total do objeto se ocorrer antes desta data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS  
SÃO PAULO**

Processo 098/2012

**V Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO:**

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do(s) equipamento(s), mediante apresentação pela Contratada da respectiva Nota Fiscal, desde que devidamente aceito e aprovado pela Secretária ou Setor Requerente.
- 5.2 Para liberação dos pagamentos deverá a CONTRATADA apresentar a respectiva Nota Fiscal, efetivando-se após o recebimento e aprovação da Secretaria Requerente.
- 5.3 Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO - XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor de Contabilidade da Prefeitura, através do e-mail: notafiscal@jardinopolis.sp.gov.br.
- 5.3.1 A Nota Fiscal Eletrônica/Arquivo deverá estar em condições de ser consultada pelo Visualizador de Documentos Fiscais Eletrônicos - SPED -, no Portal Nacional da NFe, sem o qual não será dada seqüência na rotina de Liquidação e Pagamento da despesa.
- 5.4 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.5 Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste, excetos àqueles por força da legislação vigente.
- 5.6 Salvo expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**VI Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES:**

- 6.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 6.1.1 A penalidade prevista neste item 6.1, não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 6.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.
- 6.3 Nas sanções constantes dos itens 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 6.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 6.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos itens 6.1 e 6.2 anteriores;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.
- 6.6 As sanções previstas no item 6.5, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do item 6.5 alínea "b".
- 6.7 As sanções previstas no item 6.5 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

**VII Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:**

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:

*[Handwritten signature]* 2 *[Handwritten mark]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS  
SÃO PAULO**

Processo 098/2012

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
- f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas "a" a "g" anteriores, a CONTRATADA perderá a garantia contratual a favor da CONTRATANTE, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e equipamentos que a CONTRATANTE lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.
- 7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas "h" e "i", sem que haja culpa da CONTRATADA, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: devolução da garantia contratual; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 7.5 os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 7.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 7.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 7.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.

**VIII Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1 Entregar o objeto CONTRATADO de acordo com a proposta apresentada, e que faz parte integrante do presente CONTRATO.
- 8.2 Entregar o objeto do presente contrato dentro dos prazos previstos no edital do Pregão Presencial nº 041/2012, e transportar o(s) equipamento(s) atendendo as exigências legais até o local indicado pela Secretaria Requerente.
- 8.3 Apresentar, caso já esteja habilitado junto aos órgãos competentes, a Nota Fiscal Eletrônica, do(s) equipamento(s) entregue(s), devendo estar contida no ARQUIVO ELETRÔNICO - XML (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, e enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor de Contabilidade da Prefeitura, através do e-mail: notafiscal@jardinopolis.sp.gov.br.
- 8.3.1 A Nota Fiscal Eletrônica deverá estar em condições de ser consultada pelo Visualizador de Documentos Fiscais Eletrônicos - SPED -, no Portal Nacional da NFe, sem o qual não será dada seqüência na rotina de Liquidação e Pagamento da despesa.
- 8.4 Prestar garantia do(s) equipamento(s) de no mínimo 12 (doze) meses à partir da efetiva entrega do(s) equipamento(s).
- 8.5 A assistência técnica deverá ser em um raio de até 100Km, e deverá ser atendida num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.6 Capacitação para os funcionários, médicos e enfermeiros para operação dos equipamentos.
- 8.7 A empresa vencedora deverá apresentar registro dos produtos junto a ANVISA e Certificado de boas práticas de fabricação e controle, ambos em vigor, na assinatura do contrato.

**IX Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

*[Handwritten signatures and marks]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS  
SÃO PAULO**

Processo 098/2012

- 9.1 As partes CONTRATANTES declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato
- 9.2 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.
- 9.3 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5 As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por dotação orçamentária vigente e com a seguinte codificação:

Orgão/Unidade	Funcional	Elemento	Descrição
02.10 FMS - Serviços de Assistência à Saúde	10.301.0017.2.029	4.4.90.52.00.00.00.00.00.91.0310	Equipamentos e Material Permanente
02.10 FMS - Serviços de Assistência à Saúde	10.301.0017.2.029	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0310	Equipamentos e Material Permanente

**X Cláusula Décima - DO FORO:**

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jardimópolis para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.


**XI Cláusula Décima Primeira - DA GERÊNCIA:**

- 11.1 Para a Gerência deste Contrato, fica designada pela CONTRATANTE a Senhora Maria Lílian Ferro Bonacim Ditadi, Telefone (16) 3690-2966, e pela CONTRATADA o Sr. Rubens Massaro, Telefone (11) 2972-5700; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.
- 11.2 E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.  
Jardinópolis, 06 de setembro de 2012.

CONTRATANTE:


  
\_\_\_\_\_  
José Antonio Jacomini  
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
Rubens Massaro

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Emanuel Vieira Lima

  
\_\_\_\_\_  
Vivian Yamaguchi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS  
SÃO PAULO**

Processo 098/2012

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP.  
Contrato/Ata nº: 117030012 (PP 041/2012)  
Objeto.....: Aquisição de Equipamentos para o Hospital "Leni Baian Jacomini"  
Contratante.....: Município de Jardimópolis  
Contratada: **FANEM LTDA**

Advogado(s): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jardinópolis, 06 de setembro de 2012.

Pela Contratante:

  
\_\_\_\_\_  
**José Antônio Jacomini**  
Prefeito Municipal

Pela Contratada:

  
\_\_\_\_\_  
**Rubens Massaro**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**  
**SÃO PAULO**

**ADITIVO CONTRATUAL 117030012**  
**(PP41/2012)**

Pela presente cláusula, nesta e na melhor forma de direito, os infra-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob n.º 44.229.821/0001-70, com sede nesta cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Praça Doutor Mario Lins, n.º 150, neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Antônio Jacomini**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG 5.378.948 SSP/SP e do CPF, n.º 262.679.006-06, residente e domiciliado na Avenida Visconde do Rio Branco, n.º 366, Apto. 801, nesta cidade e comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **FANEM LTDA**, com sede instalada na Rua Arthur Carl Schmidt, n.º 186, Cumbica, CEP 07.222-050, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 01.100.244/0001-30, neste ato por seu representante legal, **Sr. Rubens Massaro**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da Cédula de identidade RG n.º 13.775.154-0 SSP/SP e do CPF n.º 049.704.478-10, residente e domiciliado à Av. General Ataliba Leonel, n.º 1.790, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, fazer constar no contrato Pregão Presencial n.º 117030012 o que segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

- 1.1 O objetivo deste Aditivo Contratual é alterar a Cláusula Primeira – DO OBJETO, aditando o valor de R\$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais) que corresponde a 18,45%, aproximadamente, conforme quantitativos abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Unit.	Total
37	4	Unid.	Borço para Neonato	FANEM-006V	R\$ 965,00	R\$ 3.860,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 3.860,00</b>

- 1.2 Fica o presente contrato alterado em sua Cláusula Quarta – DA ENTREGA E PRAZO prorrogando o prazo de 01/01/2013 a 15/03/2013.

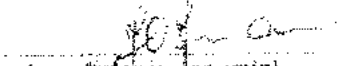
**CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam no mais ratificadas e convalidadas todas as disposições constantes no contrato Pregão Presencial n.º 117030012, vigorando a presente cláusula aditiva a partir desta data.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente.

Jardinópolis, 13 de dezembro de 2012

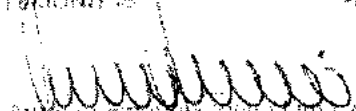
Pela Contratante:

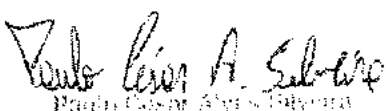
  
José Antônio Jacomini  
Prefeito Municipal

Pela Contratada:

  
Rubens Massaro

12 TESTEMUNHAS

  
[Illegible Name]

  
Paulo César Alves Oliveira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS  
SÃO PAULO**

Processo 099/2012

**CONTRATO Nº 117040012  
(PP 041/2012)**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO(S) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E HOSPEQ COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

Entre as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob nº 44.229.821/0001-70, com sede nesta cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Praça Doutor Mário Lins, nº 150, neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr. José Antonio Jacomini**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG 5.376.948 SSP/SP e do CPF, nº 262.679.006-06, residente e domiciliado na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 366, Apto. 601, nesta cidade e comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **HOSPEQ COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede instalada na Rua México, nº 1141, Vila Mariana, CEP 14.075-230, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.777.587/0001-73, neste ato por seu representante legal, **Sr. Alexandre Zechetto**, brasileiro, casado, consultor comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.628.288-6 SSP/SP e do CPF nº 315.967.108-96, residente e domiciliado à Rua Maracajó, nº 1069, Monte Alegre, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o fornecimento de equipamento(s), com integral observância e sujeições às normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, no que for aplicável, bem como as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**I Cláusula Primeira - DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objetivo o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de equipamento(s), conforme necessidades, características e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 041/2012 e proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de 03 de setembro de 2012, que são parte integrante deste:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
16	1	Unid.	Fototerapia Fluorescente:	OLIDEF	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
22	4	Unid.	Bomba de Infusão para Equip. Padrão Universal	SAMTRONIC	R\$ 5.950,00	R\$ 23.800,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 25.940,00</b>

**II Cláusula Segunda - DO PREÇO:**

2.1 O Preço certo e contratado para o fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira é de R\$ 25.940,00 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta reais).

**III Cláusula Terceira - DOCUMENTOS APLICÁVEIS:**

3.1 A presente contratação se vincula ao Edital de Pregão Presencial nº 041/2012 e seus Anexos e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 03 de setembro de 2012.

**IV Cláusula Quarta - DA ENTREGA E PRAZO:**

4.1 O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato ou ordem expedida pela Secretaria Requerente, a ser efetuado através de Nota de Empenho, entregando-os no local indicado pela Secretaria Requerente.

4.2 O recebimento do(s) equipamento(s) deverá ser formalizado por três (3) servidores da Secretaria Requerente, sob pena de retenção do pagamento, nos termos do Decreto Municipal de nº 3379/04.

4.3 Se o dia de entrega do(s) equipamento(s) coincidir com dia em que não haja expediente no órgão licitante, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

4.4 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura tendo por limite a data de 31 de dezembro de 2012, ou a entrega total do objeto se ocorrer antes desta data.

**V Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS  
SÃO PAULO**

Processo 098/2012

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do(s) equipamento(s), mediante apresentação pela Contratada da respectiva Nota Fiscal, desde que devidamente aceito e aprovado pela Secretaria ou Setor Requerente.
- 5.2 Para liberação dos pagamentos deverá a CONTRATADA apresentar a respectiva Nota Fiscal, efetivando-se após o recebimento e aprovação da Secretaria Requerente.
- 5.3 Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO - XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor de Contabilidade da Prefeitura, através do e-mail: notafiscal@jardinopolis.sp.gov.br.
- 5.3.1 A Nota Fiscal Eletrônica/Arquivo deverá estar em condições de ser consultada pelo Visualizador de Documentos Fiscais Eletrônicos - SPED -, no Portal Nacional da NFe, sem o qual não será dada seqüência na rotina de Liquidação e Pagamento da despesa.
- 5.4 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.5 Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste, excetos àqueles por força da legislação vigente.
- 5.6 Salvo expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**VI Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES:**

- 6.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 6.1.1 A penalidade prevista neste item 6.1, não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 6.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.
- 6.3 Nas sanções constantes dos itens 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 6.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 6.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos itens 6.1 e 6.2 anteriores;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.
- 6.6 As sanções previstas no item 6.5, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do item 6.5 alínea "b".
- 6.7 As sanções previstas no item 6.5 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

**VII Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:**

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
- 7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS  
SÃO PAULO**

Processo 068/2012

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;
  - d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
  - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
  - f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
  - g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
  - h) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
  - i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas "a" a "g" anteriores, a CONTRATADA perderá a garantia contratual a favor da CONTRATANTE, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e equipamentos que a CONTRATANTE lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.
- 7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas "h" e "i", sem que haja culpa da CONTRATADA, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: devolução da garantia contratual; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 7.5 Os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 7.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 7.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada terá jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 7.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.

**VIII Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1 Entregar o objeto CONTRATADO de acordo com a proposta apresentada, e que faz parte integrante do presente CONTRATO.
- 8.2 Entregar o objeto do presente contrato dentro dos prazos previstos no edital do Pregão Presencial nº 041/2012, e transportar o(s) equipamento(s) atendendo as exigências legais até o local indicado pela Secretaria Requerente.
- 8.3 Apresentar, caso já esteja habilitado junto aos órgãos competentes, a Nota Fiscal Eletrônica, do(s) equipamento(s) entregue(s), devendo estar contida no ARQUIVO ELETRÔNICO - XML (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, e enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor de Contabilidade da Prefeitura, através do e-mail: notafiscal@jardinopolis.sp.gov.br.
- 8.3.1 A Nota Fiscal Eletrônica deverá estar em condições de ser consultada pelo Visualizador de Documentos Fiscais Eletrônicos - SPED -, no Portal Nacional da NFe, sem o qual não será dada seqüência na rotina de Liquidação e Pagamento da despesa.
- 8.4 Prestar garantia do(s) equipamento(s) de no mínimo 12 (doze) meses à partir da efetiva entrega do(s) equipamento(s).
- 8.5 A assistência técnica deverá ser em um raio de até 100Km, e deverá ser atendida num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.6 Capacitação para os funcionários, médicos e enfermeiros para operação dos equipamentos.
- 8.7 A empresa vencedora deverá apresentar registro dos produtos junto a ANVISA e Certificado de boas práticas de fabricação e controle, ambos em vigor na assinatura do contrato.

**IX Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS  
SÃO PAULO**

Processo 098/2012

- 9.1 As partes CONTRATANTES declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato
- 9.2 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.
- 9.3 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5 As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por dotação orçamentária vigente e com a seguinte codificação:

Orgão/Unidade	Funcional	Elemento	Descrição
02.10 FMS - Serviços de Assistência à Saúde	10.301.0017.2.029	4.4.90.52.00.00.00.00.91.0310	Equipamentos e Material Permanente
02.10 FMS - Serviços de Assistência à Saúde	10.301.0017.2.029	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0310	Equipamentos e Material Permanente

**X Cláusula Décima - DO FORO:**

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jardinópolis para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.


**XI Cláusula Décima Primeira - DA GERÊNCIA:**

- 11.1 Para a Gerência deste Contrato, fica designada pela **CONTRATANTE** a Senhora Maria Lillian Ferro Bonacim Ditadi, Telefone (16) 3690-2986, e pela **CONTRATADA** o Sr. **Alexandre Zechetto**, Telefone (16) 3632-0538; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.
- 11.2 E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.  
Jardinópolis, 06 de setembro de 2012.

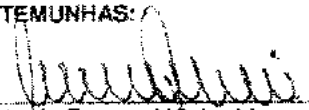
**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
José Antonio Jacomini  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Zechetto

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Emanuel Vieira Lima

  
\_\_\_\_\_  
Vivian Yamaguchi





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS  
SÃO PAULO**

Processo 098/2012

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP.  
Contrato/Ata n°. 117040012 (PP 041/2012)  
Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Hospital "Leni Balan Jacomini"  
Contratante: Município de Jardimópolis  
Contratada: **HOSPEQ COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

Advogado(s): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

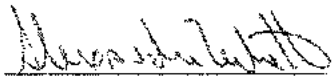
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jardinópolis, 06 de setembro de 2012.

Pela Contratante:

  
José Antonio Jacomini  
Prefeito Municipal

Pela Contratada:

  
Alexandre Zechetto

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS  
SÃO PAULO**

Processo 098/2012

**CONTRATO Nº 117060012  
(PP 041/2012)**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO(S) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**

Entre as partes, de um lado o **MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob nº 44.229.821/0001-70, com sede nesta cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Praça Doutor Mário Lins, nº 150, neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Antonio Jacomini**, brasileiro, casado, engenheiro eletrcista, portador da cédula de identidade RG, 5.376.948 SSP/SP e do CPF, nº 262.679.006-06, residente e domiciliado na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 366, Apto. 601, nesta cidade e comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, com sede instalada na BC Jose Paris, nº 339, Sarandi, CEP 91.140-310, na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 90.909.631/0001-10, neste ato por seu representante legal, **Sr. Carlos Eduardo Mazieiro**, brasileiro, casado, engenheiro clínico e engenheiro eletrcista, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.374.725 e do CPF nº 168.332.118-92, residente e domiciliado à Av. Presidente Kennedy, nº 707, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o fornecimento de equipamento(s), com integral observância e sujeições às normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, no que for aplicável, bem como às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**I Cláusula Primeira - DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objetivo o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de equipamento(s), conforme necessidades, características e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 041/2012 e proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de 03 de setembro de 2012, que são parte integrante deste:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
21	1	Unid.	Cardioversor Bifásico com SPO 2 e Marca-Passo	INSTRAMED	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 19.000,00</b>

**II Cláusula Segunda - DO PREÇO:**

2.1 O Preço certo e contratado para o fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

**III Cláusula Terceira - DOCUMENTOS APLICÁVEIS:**

3.1 A presente contratação se vincula ao Edital de Pregão Presencial nº 041/2012 e seus Anexos e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 03 de setembro de 2012.

**IV Cláusula Quarta - DA ENTREGA E PRAZO:**

- 4.1 O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato ou ordem expedida pela Secretaria Requerente, a ser efetuada através de Nota de Empenho, entregando-os no local indicado pela Secretaria Requerente.
- 4.2 O recebimento do(s) equipamento(s) deverá ser formalizado por três (3) servidores da Secretaria Requerente, sob pena de retenção do pagamento, nos termos do Decreto Municipal de nº 3379/04.
- 4.3 Se o dia de entrega do(s) equipamento(s) coincidir com dia em que não haja expediente no órgão licitante, está será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
- 4.4 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura tendo por limite a data de 31 de dezembro de 2012, ou a entrega total do objeto se ocorrer antes desta data.

..

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials and marks]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS  
SÃO PAULO**

Processo 098/2012

**V Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO:**

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do(s) equipamento(s), mediante apresentação pela Contratada da respectiva Nota Fiscal, desde que devidamente aceita e aprovado pela Secretaria ou Setor Requerente.
- 5.2 Para liberação dos pagamentos deverá a CONTRATADA apresentar a respectiva Nota Fiscal, efetivando-se após o recebimento e aprovação da Secretaria Requerente.
- 5.3 Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO – XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor de Contabilidade da Prefeitura, através do e-mail: notafiscal@jardinopolis.sp.gov.br.
- 5.3.1 A Nota Fiscal Eletrônica/Arquivo deverá estar em condições de ser consultada pelo Visualizador de Documentos Fiscais Eletrônicos – SPED - no Portal Nacional da NFe, sem o qual não será dada seqüência na rotina de Liquidação e Pagamento da despesa.
- 5.4 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passara a fluir após a sua reapresentação.
- 5.5 Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste, excetos àqueles por força da legislação vigente.
- 5.6 Salvo expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**VI Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES:**

- 6.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecida, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 6.1.1 A penalidade prevista neste item 6.1, não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 6.2 A CONTRATADA estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.
- 6.3 Nas sanções constantes dos itens 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 6.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 6.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa, na forma prevista nos itens 6.1 e 6.2 anteriores;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.
- 6.6 As sanções previstas no item 6.5, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do item 6.5 alínea "b".
- 6.7 As sanções previstas no item 6.5 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

**VII Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:**

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS  
SÃO PAULO**

Processo 098/2012

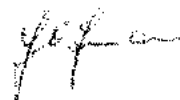
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
- f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- 7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas "a" a "g" anteriores, a CONTRATADA perderá a garantia contratual a favor da CONTRATANTE, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e equipamentos que a CONTRATANTE lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.
- 7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas "h" e "i", sem que haja culpa da CONTRATADA, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: devolução da garantia contratual; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 7.5 Os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 7.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 7.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 7.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.

**VIII Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1 Entregar o objeto CONTRATADO de acordo com a proposta apresentada, e que faz parte integrante do presente CONTRATO.
- 8.2 Entregar o objeto do presente contrato dentro dos prazos previstos no edital do Pregão Presencial nº 041/2012, e transportar o(s) equipamento(s) atendendo as exigências legais até o local indicado pela Secretaria Requerente.
- 8.3 Apresentar, caso já esteja habilitado junto aos órgãos competentes, a Nota Fiscal Eletrônica, do(s) equipamento(s) entregue(s), devendo estar contida no ARQUIVO ELETRÔNICO - XML (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, e enviada prévia e obrigatoriamente para o Setor de Contabilidade da Prefeitura, através do e-mail: notafiscal@jardinopolis.sp.gov.br.
- 8.3.1 A Nota Fiscal Eletrônica deverá estar em condições de ser consultada pelo Visualizador de Documentos Fiscais Eletrônicos - SPED -, no Portal Nacional da NFe, sem o qual não será dada sequência na rotina de Liquidação e Pagamento da despesa.
- 8.4 Prestar garantia do(s) equipamento(s) de no mínimo 12 (doze) meses à partir da efetiva entrega do(s) equipamento(s).
- 8.5 A assistência técnica deverá ser em um raio de até 100Km, e deverá ser atendida num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.6 Capacitação para os funcionários, médicos e enfermeiros para operação dos equipamentos.
- 8.7 A empresa vencedora deverá apresentar registro dos produtos junto a ANVISA e Certificado de boas práticas de fabricação e controle, ambos em vigor na assinatura do contrato.

**IX Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS  
SÃO PAULO**

Processo 058/2012

- 9.1 As partes CONTRATANTES declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.
- 9.2 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.
- 9.3 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5 As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por dotação orçamentária vigente e com a seguinte codificação

Órgão/Unidade	Funcional	Elemento	Descrição
02.10 FMS - Serviços de Assistência a Saúde	10.301.0017.2.029	4.4.90.52.00.00.00.00.00.91.0310	Equipamentos e Material Permanente
02.10 FMS - Serviços de Assistência a Saúde	10.301.0017.2.029	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0310	Equipamentos e Material Permanente

**X Cláusula Décima - DO FORO:**

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jardimópolis para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

**XI Cláusula Décima Primeira - DA GERÊNCIA:**

- 11.1 Para a Gerência deste Contrato, fica designada pela **CONTRATANTE** a Senhora Maria Lílian Ferro Bonacim Dittadi, Telefone (16) 3690-2966, e pela **CONTRATADA** o Sr. Carlos Eduardo Mazieiro, Telefone (51) 3073-8200, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.
- 11.2 E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.  
Jardinópolis, 06 de setembro de 2012.

**CONTRATANTE:**

José Antonio Jacomini  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

Carlos Eduardo Mazieiro

**TESTEMUNHAS:**

Antônio Emanuel Vieira Lima

Vivian Yamaguchi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS  
SÃO PAULO**

Processo 098/2012

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP.  
Contrato/Ata nº 117060012 (PP 041/2012)  
Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Hospital "Leni Balan Jacomini"  
Contratante: Município de Jardimópolis  
Contratada: **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**

Advogado(s): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jardinópolis, 06 de setembro de 2012.

Pela Contratante:

  
José Antonio Jacomini  
Prefeito Municipal

Pela Contratada:

  
Carlos Eduardo Mazzeiro

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.